

**XXXI CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI BRASÍLIA - DF**

DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL I

ANDREA NATAN DE MENDONÇA

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:D597

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito agrário e agroambiental [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi, Andrea Natan de Mendonça – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN:978-85-5505-997-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

2. Direito agrário. 3. Agroambiental. XXXI Congresso Nacional do CONPEDI Brasília - DF (3: 2024: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL I

Apresentação

Nos dias 27 até 29 de novembro de 2024, o Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB) sediou o XXXI Congresso Nacional do Conpedi, na cidade de Brasília/DF.

Na oportunidade, juristas e estudantes de direito de todas as regiões do país, vieram a Brasília para discutirem temas de grande importância no universo jurídico.

O tema principal do Congresso foi UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS, tendo os posteres apresentados, direta e indiretamente se relacionados com o tópico principal, nos dois dias de apresentação no Congresso. Temas importantes que dignificam a pesquisa no âmbito jurídico.

A integra dos posteres do tema Direito Agrário e Agroambiental, constam desta publicação. Boa leitura!

Maria Cristina Zainaghi

Andrea Natan de Mendonça

A QUESTÃO DA AQUISIÇÃO DE TERRAS POR ESTRANGEIROS NO BRASIL

Marcello Rodrigues Siqueira¹
Mirlla Teixeira dos Santos Cunha
Arrinkson Vinícius de Araújo

Resumo

INTRODUÇÃO: O artigo trata da aquisição de terras por estrangeiros no Brasil tendo percorrido um longo caminho histórico. Inicialmente, com o Decreto-Lei nº 494, de 10 de março de 1969 e a Lei nº 5.709 de 07 de outubro de 1971, que regulamentaram a aquisição de terras por estrangeiro residente no país ou de pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar em nosso território. A regularização fundiária rural no que tange aquisição de terras por estrangeiros esbarra em importantes questões, como por exemplo a soberania nacional, a segurança jurídica e segurança alimentar do Brasil. Hoje tramita a PL nº 2.963 de 2019 que regulamenta o art. 190 da Constituição Federal e altera outras legislações no intuito de disciplinar a aquisição de terras, bem como todas as modalidades de posse, inclusive o arrendamento e o cadastramento de imóvel rural, por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras, constituídas e estabelecidas fora do território nacional. Representantes legislativos se mobilizam em moção contrária ao projeto de lei, alegando que entregar as terras brasileiras para os estrangeiros explorarem nossas riquezas, inviabilizará o acesso de terras aos brasileiros natos.

PROBLEMA DE PESQUISA: Quais os impactos do Projeto de Lei nº 2.963 de 2019, caso seja aprovado no Congresso Nacional, no ordenamento jurídico brasileiro e implicações em relação a questões de soberania nacional, segurança jurídica e alimentar no país?

OBJETIVO: O objetivo geral é investigar sobre os processos de aquisição de terras por estrangeiros no Brasil e, mais especificamente, discutir os impactos do Projeto de Lei nº 2.963 de 2019 no ordenamento jurídico brasileiro e repensar suas implicações em relação a questões de soberania nacional, segurança jurídica e alimentar.

MÉTODO: O trabalho é uma revisão bibliográfica e netnográfica sobre a questão da aquisição de imóveis rurais por estrangeiros no Brasil.

RESULTADO ALCANÇADOS: A PL nº 2.963 de 2019, de autoria do Deputado Irajá Silvestre Filho, ainda tramita no Congresso Nacional esperando parecer das comissões na Câmara dos Deputados. Se for aprovada e sancionada pelo executivo, a balança penderá para uma maior flexibilização na aquisição de terras por estrangeiros em nosso país, levando à um

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

possível desequilíbrio na manutenção da soberania nacional, segurança jurídica e segurança alimentar e certamente impossibilitando o acesso às terras aos próprios brasileiros, afetando consideravelmente as conquistas da reforma agrária e programas sociais no Brasil. Não obstante, acredita-se que o Direito Agrário pátrio carece de uma legislação mais avançada, sintonizada com a agroindústria mundial e garantidora do desenvolvimento sustentável, proteção do meio ambiente e da função social da terra.

De acordo com Havrene (2022) para preservar sua soberania, o Estado deve proteger seu território. Além disso, a questão alimentar desempenha um papel crucial, pois uma nação impulsiona seu desenvolvimento econômico e social ao garantir o uso sustentável da terra, implementando estratégias para a produção, distribuição e consumo de alimentos.

Rodas (2024), por sua vez, afirma que a limitação da compra de terras por estrangeiros é uma medida importante para manter a soberania do território nacional. Especialmente porque, com o real desvalorizado perante o dólar, o euro e outras moedas, os brasileiros ficariam em desvantagem perante a estrangeiros no mercado nacional, especialmente na agropecuária. Em resumo, a terra e o alimento são os fundamentos da soberania alimentar.

Palavras-chave: terra, estrangeiro, soberania

Referências

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2.963 de 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136853>. Acesso em: 10/04/2024.

HAVRENNE, Michel François Drizul. Direito agrário. 1. ed. – Rio de Janeiro: Método, 2022.

RODAS, Sérgio. Aval do Congresso para venda de terras a estrangeiros protege soberania nacional. Revista eletrônica Conjur. Publicado em: 7 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-07/aval-do-congresso-para-venda-de-terras-a-estrangeiros-pr-otege-soberania-nacional/#:~:text=A%20aquisi%C3%A7%C3%A3o%20de%20terras%20por,ou%20jur%C3%ADdicas%20de%20outros%20pa%C3%ADses>. Acesso em: 08/06/2024.